



## MINUTA DO CONTRATO

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, E DE OUTRO LADO A EMPRESA \_\_\_\_\_.

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BELMONTE**, pessoa jurídica de direito público, sito à Rua Engenheiro Francisco Passos, 133, inscrito no CNPJ nº 11.423.342/0001-30, neste ato representado por sua Gestora Sr.(a) **JULIANA SCARANTI**, Gestora Fundo Muniicipal de Saúde, expedida pela SSP/SC denominada CONTRATANTE, de agora em diante denominada simplesmente **CONTRATANTE. E A EMPRESA** \_\_\_\_\_, estabelecida na Rua \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº. \_\_\_\_\_, ora denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pelo Sr. (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos. E em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 do Decreto Municipal nº 99/2025 e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão Eletrônico n.º ...../2026**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Este Contrato tem como origem o Processo Administrativo nº ...../2026, instaurado pela CONTRATANTE, objetivando o **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES LABORATORIAIS ESPECIALIZADOS ANATOMOPATOLÓGICOS, COMPREENDENDO A REALIZAÇÃO DE ANÁLISES, EMISSÃO DE LAUDOS DIAGNÓSTICOS E DEMAIS PROCEDIMENTOS CORRELATOS, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS DEMANDAS ENCAMINHADAS PELA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BELMONTE-SC**

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Termo de Referência;

1.2.2. O Edital da Licitação;

1.2.3. A Proposta do contratado;

1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. Pela execução do objeto contratado, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA os valores correspondentes aos itens efetivamente fornecidos/prestados, conforme condições estabelecidas neste instrumento.

2.2. O valor total do presente contrato é de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), de acordo com a proposta vencedora apresentada pela CONTRATADA, observadas as Autorizações de Fornecimento/Ordens



de Serviço emitidas pela CONTRATANTE, as quais passam a integrar o presente contrato para todos os fins.

2.3. Integram o presente contrato os seguintes itens:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	UND	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	EXAME ANATOMOPATOLÓGICO EM PEÇA CIRÚRGICA (CONGELAMENTO/PARAFINA), EXCETO COLO UTERINO	1.000	UND	R\$	R\$

### CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

3.1. As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão por conta das dotações orçamentárias consignadas no orçamento do Município de Belmonte/SC para o exercício de 2026 e dos exercícios subsequentes, quando aplicável, observadas as respectivas previsões orçamentárias e financeiras.

### CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O pagamento será efetuado contra empenho, após o recebimento do objeto, e mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, correndo a despesa na dotação orçamentária do ano de 2026.

4.2. **Junto a nota fiscal deverá a empresa enviar relatório da quantidade de exames realizados no mês corrente.**

4.3. **A Nota Fiscal deverá discriminar os exames efetivamente realizados no período correspondente, identificando o quantitativo executado, observadas as Autorizações de Fornecimento emitidas pela Administração.**

4.4. O pagamento será feito em até 15 dias após a emissão da nota fiscal de cada serviço, devidamente atestada pelo responsável

4.5. O Município de Belmonte-SC não se responsabiliza por eventuais atrasos no pagamento considerando a não entrega do documento fiscal, bem como, da substituição do documento por erro de preenchimento e emissão.

4.6. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo índice IPCA do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, pro rata.

4.7. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

4.8. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.



- 4.9. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 4.10. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

### **CLÁUSULA QUINTA - DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO**

5.1. Os preços contratados poderão sofrer reajuste, aplicando-se o índice IPCA, cuja data-base está vinculada à data do orçamento estimado, correspondente ao mês de maio, nos termos do art. 25, § 7º, da Lei nº 14.133/2021.

5.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 01 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste concedido.

5.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

5.4. A CONTRATADA deverá apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente do contrato sempre que houver solicitação de reajuste.

5.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, aquele que vier a ser determinado pela legislação vigente.

5.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial para reajustamento do valor remanescente do contrato, mediante formalização por termo aditivo.

5.7. O reajuste de preços será formalizado por apostilamento, nos termos da legislação vigente.

5.8. O restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro poderá ser solicitado pela CONTRATADA a qualquer tempo, desde que comprovada a ocorrência de caso fortuito, força maior, fato do príncipe ou fatos imprevisíveis, ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato nas condições originalmente pactuadas, nos termos do art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei nº 14.133/2021.

5.9. Em caso de solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro, a CONTRATADA deverá protocolizar requerimento junto ao Município, identificando o processo e o contrato a que se refere, acompanhado, no mínimo, dos seguintes documentos:

- a) justificativa fundamentada demonstrando a ocorrência do fato gerador do desequilíbrio econômico-financeiro;
- b) nota fiscal emitida à época da assinatura do contrato ou da última revisão concedida;
- c) nota fiscal atualizada ou outro documento idôneo apto a demonstrar a variação dos custos alegada;



d) planilha de custos detalhada, contendo a composição do preço, demonstração do desequilíbrio ocorrido e indicação do percentual necessário para restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

5.10. A ausência de qualquer dos documentos exigidos no item anterior implicará o indeferimento preliminar do pedido, sem prejuízo da apresentação de novo requerimento devidamente instruído.

5.11. As Autorizações de Fornecimento ou Ordens de Serviço emitidas anteriormente ao protocolo do pedido de revisão deverão ser executadas pelos preços vigentes à época da solicitação, sob pena de caracterização de descumprimento contratual.

5.12. Eventual deferimento do pedido de reequilíbrio econômico-financeiro produzirá efeitos a partir da data de sua concessão pela Administração, salvo disposição legal ou decisão administrativa em sentido diverso.

5.13. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação contratual.

#### **CLÁUSULA SEXTA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

6.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto/serviço da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

6.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);



III. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

#### IV. Multa:

1. Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

2. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

3. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “a” a “d” do subitem 11.1, de 5% a 20% do valor do Contrato.

4. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 11.1, de 20% a 30% do valor do Contrato.

6.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

6.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

6.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

6.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art.156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

6.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

6.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

6.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;



c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

6.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

6.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

6.8. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

6.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO**

7.1. A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA ensejará a extinção do contrato, observados o contraditório e a ampla defesa, mediante regular processo administrativo.

7.2. Considera-se falta grave, passível de extinção contratual, a recusa injustificada da CONTRATADA em realizar os exames solicitados pela CONTRATANTE, o abandono da execução dos serviços, a interrupção injustificada dos atendimentos, o descumprimento reiterado dos prazos estabelecidos ou qualquer conduta que comprometa a continuidade, a qualidade ou a regular prestação dos serviços contratados.

7.3. Verificada qualquer das hipóteses previstas no item anterior, a Administração poderá promover a extinção unilateral do contrato, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis, da execução de eventual garantia contratual, da apuração de perdas e danos e da instauração de processo administrativo sancionador, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.4. A extinção do contrato poderá ser:



a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

b) consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, mediação ou comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

c) determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

7.5. A formalização da extinção contratual observará o disposto nos arts. 138 e 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.

### **CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA**

8.1. O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado sucessivamente, mediante termo aditivo, desde que comprovada a vantagem para a Administração e observados os requisitos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

8.2. Tratando-se de serviço de natureza contínua, a vigência contratual poderá ser prorrogada por períodos sucessivos, respeitado o prazo máximo de 10 (dez) anos, nos termos dos arts. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que mantidas as condições de habilitação da contratada e demonstrada a vantagem para a Administração.

8.3. A prorrogação contratual não ocorrerá automaticamente, dependendo de manifestação expressa da Administração, da existência de disponibilidade orçamentária e financeira e do atendimento das condições legais e contratuais aplicáveis.

### **CLÁUSULA NONA - DO FORNECIMENTO, RECEBIMENTO DO OBJETO/SERVIÇO E PRAZO**

9.1. A CONTRATADA deverá executar os serviços objeto deste contrato em estrita observância às especificações, condições, prazos e demais exigências constantes do Termo de Referência e da proposta vencedora.

9.2. Os serviços serão prestados mediante encaminhamento e autorização da Secretaria Municipal de Saúde, sendo vedada a cobrança de quaisquer valores adicionais, além daqueles previstos neste contrato.

9.3. Os exames deverão ser realizados nos prazos estabelecidos no Termo de Referência, observadas as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e as normas técnicas aplicáveis à atividade.

9.4. A CONTRATADA será responsável por todas as despesas necessárias à execução dos serviços, incluindo mão de obra, materiais, insumos, equipamentos, transporte, tributos, encargos



trabalhistas, previdenciários e demais custos diretos e indiretos, não sendo admitida qualquer cobrança complementar.

9.5. O objeto do presente contrato será recebido na forma prevista no art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante ateste do fiscal do contrato quanto à regular execução dos serviços.

9.6. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil, administrativa ou técnica da CONTRATADA pela qualidade dos serviços prestados, nem a obrigação de corrigir eventuais falhas, irregularidades ou inconformidades verificadas posteriormente.

9.7. Os laudos dos exames deverão ser disponibilizados no prazo máximo de **30 (trinta) dias úteis**, contados do recebimento da amostra pela CONTRATADA.

9.8. Nos casos classificados como urgentes pela Secretaria Municipal de Saúde, mediante justificativa do profissional responsável, os resultados deverão ser disponibilizados no prazo máximo de **48 (quarenta e oito) horas**.

9.9. Os prazos poderão ser reduzidos mediante acordo entre as partes quando a situação clínica do paciente exigir prioridade no atendimento.

9.10. O recebimento dos serviços ocorrerá mediante conferência dos laudos emitidos e verificação de sua conformidade com as especificações constantes deste contrato e do Termo de Referência.

9.11. Constatadas irregularidades, a CONTRATADA será notificada para promover as correções necessárias, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

10.1. Executar os serviços objeto da contratação em estrita observância às disposições deste contrato, do Termo de Referência, da proposta apresentada e da legislação aplicável.

10.2. Realizar a coleta, acondicionamento, transporte, processamento, análise e emissão dos laudos dos exames anatomopatológicos, observando as normas técnicas, sanitárias e de biossegurança vigentes.

10.2.1. **Caberá exclusivamente à CONTRATADA realizar a coleta, retirada, transporte e acondicionamento das amostras biológicas disponibilizadas pela Secretaria Municipal de Saúde, observando todas as normas técnicas e sanitárias aplicáveis.**

10.3. Disponibilizar responsável técnico legalmente habilitado durante toda a execução contratual, mantendo regular inscrição junto ao respectivo conselho profissional competente.

10.4. Manter sigilo absoluto e confidencialidade sobre todas as informações, documentos, prontuários, exames e dados dos pacientes aos quais tiver acesso em razão da execução contratual, observando as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD (Lei nº 13.709/2018) e demais normas aplicáveis.



- 10.5. Providenciar todos os recursos humanos, materiais, equipamentos, insumos, reagentes, embalagens, sistemas e demais meios necessários à perfeita execução dos serviços, sem qualquer custo adicional para a Administração.
- 10.6. Arcar com todos os encargos fiscais, tributários, trabalhistas, previdenciários, comerciais, securitários, transporte, acondicionamento, conservação e demais despesas decorrentes da execução contratual.
- 10.7. Responsabilizar-se integralmente pela coleta, acondicionamento, conservação e transporte das amostras biológicas, garantindo sua integridade e rastreabilidade até a emissão do laudo.
- 10.8. Cumprir os prazos estabelecidos contratualmente para emissão e entrega dos laudos, inclusive nos casos classificados como urgentes ou emergenciais.
- 10.9. Comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer intercorrência, impossibilidade técnica ou fato que possa comprometer a execução dos serviços.
- 10.10. Manter durante toda a execução contratual todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.
- 10.11. Permitir e facilitar a fiscalização dos serviços pela Administração Municipal, fornecendo todas as informações e documentos solicitados.
- 10.12. Corrigir, sem ônus para a Administração, eventuais falhas, inconsistências ou irregularidades identificadas nos serviços executados quando decorrentes de erro imputável à CONTRATADA.
- 10.13. Responder civil, administrativa e criminalmente pelos danos causados à Administração, aos pacientes ou a terceiros em decorrência de ação ou omissão na execução dos serviços.
- 10.14. Cumprir as exigências de reserva de cargos previstas em lei para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social e aprendiz, quando aplicável.
- 10.15. Observar integralmente as normas expedidas pela ANVISA, Ministério da Saúde, Conselhos Profissionais e demais órgãos reguladores competentes.
- 10.16. Realizar a retirada das amostras junto à Unidade Básica de Saúde do Município, mediante logística própria, observando todas as normas sanitárias, de biossegurança e acondicionamento aplicáveis.
- 10.17. Entregar os laudos em envelope lacrado ou por meio eletrônico seguro, conforme orientação da Secretaria Municipal de Saúde, garantindo a integridade, autenticidade e confidencialidade das informações.
- 10.18. Manter mecanismos que assegurem a rastreabilidade dos exames realizados e a segurança das informações transmitidas.



10.19. Os serviços objeto deste contrato serão executados de forma parcelada, conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde de Belmonte/SC, mediante emissão de Autorização de Fornecimento ou Ordem de Serviço.

10.20. A CONTRATADA realizará os exames anatomopatológicos compreendendo o recebimento das amostras, seu adequado acondicionamento, processamento laboratorial, análise técnica, emissão dos respectivos laudos diagnósticos e demais procedimentos necessários à perfeita execução do objeto contratado.

10.21. Todos os serviços deverão ser executados em estabelecimento devidamente licenciado pelos órgãos competentes, observando rigorosamente as normas sanitárias, técnicas, éticas e de biossegurança aplicáveis.

10.22. A execução contratual deverá observar integralmente as especificações constantes do Termo de Referência, Edital e Proposta da Contratada, os quais passam a integrar o presente contrato para todos os efeitos legais.

10.23. A CONTRATADA deverá manter durante toda a execução contratual responsável técnico legalmente habilitado, devidamente registrado no respectivo conselho profissional.

10.24. Eventual substituição do responsável técnico deverá ser previamente comunicada à Administração, acompanhada da documentação comprobatória da habilitação do novo profissional.

10.25. A responsabilidade técnica pelos exames realizados e respectivos laudos permanecerá integralmente sob responsabilidade da CONTRATADA.

10.26. Demais obrigações constantes no Termo de Referência e demais documentos que integram a contratação.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

11.1. Encaminhar à CONTRATADA as solicitações de exames emitidas por profissionais habilitados da rede municipal de saúde.

11.2. Disponibilizar as amostras, peças cirúrgicas, lâminas, blocos de parafina e demais materiais necessários à realização dos exames.

11.3. Informar previamente os dias destinados à retirada dos materiais pela CONTRATADA.

11.4. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços por meio de servidor ou comissão formalmente designada.

11.5. Comunicar à CONTRATADA eventuais irregularidades constatadas na execução dos serviços.

11.6. Receber e conferir os laudos e demais documentos emitidos pela CONTRATADA.

11.7. Efetuar os pagamentos devidos na forma e nos prazos estabelecidos neste contrato.



11.8. Aplicar as penalidades cabíveis nos casos de descumprimento contratual, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.9. Rescindir o contrato nos casos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

11.10. Designar fiscal do contrato para acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços.

11.11. Fornecer à CONTRATADA as informações necessárias à adequada execução dos serviços.

11.12. Zelar pelo cumprimento das obrigações assumidas e pela manutenção das condições necessárias à execução contratual.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS**

12.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, Decreto Municipal nº 99/2025 de 29 de maio de 2025 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

## **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ALTERAÇÕES**

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021 e Decreto Municipal nº 99/2025 de 29 de maio de 2025.

13.2. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 desta Lei, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

13.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

13.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.5. O presente contrato pode ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos alencados no art. 137 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

13.6. A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 138, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

## **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)**



14.1. As partes comprometem-se a cumprir integralmente as disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), bem como toda a legislação aplicável ao tratamento de dados pessoais, adotando as medidas técnicas, administrativas e organizacionais necessárias para garantir a segurança, confidencialidade, integridade e disponibilidade das informações tratadas em decorrência da execução deste contrato.

14.2. A CONTRATADA compromete-se a utilizar os dados pessoais e informações de saúde dos pacientes exclusivamente para a execução do objeto contratual, vedada sua utilização para finalidade diversa, compartilhamento, divulgação ou tratamento incompatível com as hipóteses autorizadas pela legislação vigente.

14.3. A CONTRATADA deverá implementar mecanismos de segurança aptos a prevenir acessos não autorizados, perda, destruição, alteração, divulgação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito dos dados pessoais e informações de saúde a que tiver acesso em razão da execução contratual.

14.4. A CONTRATADA responsabiliza-se por todos os atos praticados por seus empregados, prepostos, representantes e terceiros eventualmente envolvidos na execução contratual, garantindo que todos observem o dever de confidencialidade e proteção dos dados tratados.

14.5. Verificada a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares dos dados, a CONTRATADA deverá comunicar formalmente a CONTRATANTE, sem demora injustificada, fornecendo todas as informações necessárias para adoção das providências legais e administrativas cabíveis.

14.6. Encerrada a execução contratual, a CONTRATADA deverá eliminar, devolver ou manter armazenados os dados pessoais apenas nas hipóteses autorizadas pela legislação aplicável, observados os prazos legais de guarda e as normas específicas relacionadas aos serviços de saúde.

14.7. O descumprimento das disposições desta cláusula sujeitará a CONTRATADA às sanções administrativas, civis e penais cabíveis, bem como à obrigação de reparar integralmente os danos causados à Administração, aos titulares dos dados ou a terceiros, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste contrato e na Lei Federal nº 14.133/2021.

## **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA SUBCONTRATAÇÃO**

15.1. Fica vedada a subcontratação, total ou parcial, do objeto deste contrato, devendo a CONTRATADA executar diretamente todos os serviços contratados, observando as condições de habilitação, qualificação técnica e capacidade operacional apresentadas durante o procedimento licitatório.

15.2. A vedação prevista nesta cláusula justifica-se em razão da natureza técnica e especializada dos serviços contratados, que exigem a manutenção da responsabilidade técnica da empresa contratada, bem como o atendimento às exigências sanitárias, legais e operacionais estabelecidas no Termo de Referência e na legislação aplicável.



15.3. O descumprimento do disposto nesta cláusula caracterizará inadimplemento contratual, sujeitando a CONTRATADA às sanções administrativas previstas neste contrato e na Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo da possibilidade de rescisão contratual e da responsabilização por eventuais perdas e danos causados à Administração.

#### **16. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - PUBLICAÇÃO**

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

#### **17. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- FORO**

17.1. Fica eleito o Foro da comarca de Descanso/SC para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Belmonte - SC, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

**Juliana Scaranti**  
Secretária Municipal de Saúde

**Empresa contratada**

#### **Testemunhas:**

1-

DECLARO QUE SOU GESTOR (A) DO PRESENTE CONTRATO, DE CONFORMIDADE COM O DECRETO MUNICIPAL Nº 003/2021 DE 04 DE JANEIRO DE 2021, RECEBI UMA CÓPIA E ESTOU INCUMBIDO DE FISCALIZAR E GERIR O CUMPRIMENTO DESTES NO QUE SE REFERE A SECRETARIA A QUAL ESTOU VINCULADO.

NOME

CARGO

MATRÍCULA Nº

2-

DECLARO QUE SOU FISCAL DO PRESENTE CONTRATO, DE CONFORMIDADE COM O DECRETO MUNICIPAL Nº 003/2021 DE 04 DE JANEIRO DE 2021, RECEBI UMA CÓPIA E ESTOU INCUMBIDO DE FISCALIZAR E GERIR O CUMPRIMENTO DESTES NO QUE SE REFERE A SECRETARIA A QUAL ESTOU VINCULADO.

NOME

CARGO

MATRÍCULA Nº

**TEREZINHA F. P. KLEIN**  
OAB/SC 36.087  
Visto Jurídico